

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 366 de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 44 de 2011, que *Modifica a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências*, ao Projeto de Lei nº 366 de 2013, que *Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências*, por se tratarem de matérias análogas.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 44 de 2011, inclui na Lei Complementar do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), todos os serviços de seguros, para que estes façam parte da alíquota mencionada na legislação. A proposição foi despachada para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente a matéria aguarda parecer na CFT.

Já o PLP nº 366 de 2013, aprovado no Senado Federal como PLS-Complementar nº 386/12, realiza diversas alterações na Lei Complementar do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) com o intuito de adequar as alíquotas aos patamares atuais. A matéria foi despachada para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT), e de

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria aguarda apresentação de parecer na CDEIC.

Ambas as propostas realizam alterações importantes no ISS com impacto em nível nacional. Portanto, é necessário, que para melhor adequação da legislação, que as matérias tramitem em conjunto.

Tendo em vista a analogia das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE